



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

## LEI Nº 5.324 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Técnico de Enfermagem, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, para o seguinte cargo:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Técnico de Enfermagem	40 hs semanais	Padrão 10

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre da aposentadoria da servidora Náides Boscheto – Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 03 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou, ou no caso de homologação de concurso público com aprovados para o cargo.

§ 2º As atribuições, direitos e obrigações do contratado serão as constantes no instrumento contratual, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º A contratação será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Motorista, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale-alimentação e insalubridade;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 5º A contratação fica automaticamente rescindida com o término do prazo estipulado por esta lei, independentemente de anuência do contratado, tendo em vista os limites estabelecidos pelo art. 237 da Lei Municipal 1991/91.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

[pmgv@itake.com.br](mailto:pmgv@itake.com.br)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 30/11/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

**Projeto de Lei nº 103/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 24 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a contratar Técnico de Enfermagem em caráter temporário de excepcional interesse público, para substituir a servidora Naidés Boscheto – Auxiliar de Enfermagem, que aposentou-se em 13 de outubro de 2017, conforme Portaria anexa.

Conforme justificativa da Secretaria da Saúde e Assistência Social de nosso Município, o cargo de Auxiliar de Enfermagem vem sendo substituído pela indicação de contratação de técnicos de enfermagem com formação em nível médio, para atender as necessidades do serviço público.

Também foi justificado o fato da Servidora Naídes Boschetto ter se aposentado há mais de trinta dias, tendo sido optado pela secretaria ter que aguardar o presente pedido de contratação emergencial com o fim de dar cumprimento à uma aprovação legislativa anterior para suprimimento de vaga por motivo de afastamento de servidor para tratamento de saúde, de forma a não sobrepor as duas leis em vigor com o mesmo objetivo legal, obedecendo os critérios para a devida contratação.

Salientamos que a contratação poderá ser rescindida caso o Município homologue concurso público, com aprovados aptos para o referido cargo.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.  
**VILMAR ANTÔNIO SOCCOL**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta